



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas
Avenida Para, 1720 - Bloco 2B - Sala 2B221 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8482 - icbim@ufu.br - www.icbim.ufu.br



RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Regulamento da Liga Acadêmica de Análises Clínicas do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS (CONICBIM) no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 329, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, em sua 3ª Reunião Ordinária do Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas, realizada no dia 13/04/2021, terça-feira, às 14h30min, mediante videoconferência, e tendo em vista a aprovação do Parecer nº 4/2021, de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.020689/2021-10, e

Considerando o Regimento para Fundação e Funcionamento das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a deliberação assentada pelo Colegiado do Curso de Biomedicina em sua 4ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Liga Acadêmica de Análises Clínicas do Instituto de Ciências Biomédicas da universidade federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGULAMENTO DA LIGA ACADÊMICA DE ANÁLISES CLÍNICAS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A “Liga Acadêmica de Análises Clínicas”, constituída através de ata datada de 11 de Abril de 2019, em acordo com o Diretório Acadêmico Louis Pasteur - DALP e aprovada pelo Colegiado de Curso de Biomedicina do Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM, em 25 de março de 2019, é um órgão estudantil, sem fins lucrativos, com atuação integrada e vinculada ao Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, ao Conselho de Ligas Acadêmicas de Biomedicina (CLAB) e ao Diretório Acadêmico Louis Pasteur (DALP), sendo sua finalidade contribuir, de diversas formas, para o aperfeiçoamento do processo acadêmico-científico dentro das Ciências Biomédicas.

§ 1º No cumprimento de sua finalidade, a “Liga Acadêmica de Análises Clínicas” deverá planejar e implementar os seus Programas e as suas Ações em estreita consonância com as diretrizes e as normas acadêmico-científicas estabelecidas pelo ICBIM.

§ 2º A “Liga Acadêmica de Análises Clínicas”, identificada, igualmente, pela sigla L.A.A.C., e doravante designada neste Regulamento como apenas L.A.A.C. tem sede e foro na cidade de Uberlândia - MG, Avenida Pará, 1720 Campus Umuarama, Bairro Umuarama, CEP: 38400-902.

Art. 2º As atividades da L.A.A.C. serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 3º A L.A.A.C. é regida pelo presente Estatuto e pelas normas, de caráter complementar ou procedimental, que vierem a ser estabelecidas pela sua Coordenação.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No planejamento, na organização, na coordenação, no acompanhamento, na supervisão, no controle, na avaliação e na execução de seus programas e atividades, a L.A.A.C. observará os seguintes princípios:

I - atuação fortemente comprometida com a melhoria da qualidade do ensino e com o incremento da produção científica, no âmbito do ICBIM;

II - interação constante com a Diretoria e com os Órgãos Acadêmicos do ICBIM;

III - atenção especial com a interação das áreas básicas e profissionalizantes da área das Ciências Biomédicas, bem como com a integração multidisciplinar.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da L.A.A.C.:

I - proporcionar aos seus membros o aprofundamento teórico e prático, na(s) disciplina(s) de Análises Clínicas;

II - apoiar, de forma permanente, o ICBIM no cumprimento de sua missão e de seus objetivos institucionais;

III - multiplicar os conhecimentos adquiridos junto à comunidade acadêmica do ICBIM;

Art. 6º A L.A.A.C. possui como tripé de sustentação a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Na área de ensino são objetivos da L.A.A.C.:

I - congregar acadêmicos e docentes da Universidade interessados no aprendizado e desenvolvimento teórico-prático em Análises Clínicas e áreas afins;

II - organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;

III - valorizar o método científico conforme as demandas das práticas biomédicas, que está alicerçada, em última análise, nas necessidades sociais em saúde.

§ 2º Na área de pesquisa são objetivos da L.A.A.C.:

I - desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

II – apoiar projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;

III - estimular a apresentação dos resultados obtidos em eventos de cunho científico.

§ 3º Na área de extensão são objetivos da L.A.A.C.:

I - disseminar os conhecimentos teóricos numa tentativa de servir à comunidade;

II – desenvolver intervenção em saúde na comunidade através de palestras, programas, oficinas teóricas entre outras atividades;

III - organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da L.A.A.C.;

IV - estimular a apresentação dos resultados obtidos para a comunidade.

TÍTULO IV

DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 7º Para alcançar seus objetivos, a L.A.A.C. adotará, entre outras, as seguintes linhas de atuação:

I - realização de Cursos, Simpósios e Palestras, em estreita articulação com o ICBIM e suas respectivas áreas acadêmicas;

II - realização de estudos de casos clínicos;

III - realização de programas de extensão junto à população;

IV - realização de projetos de pesquisa nas áreas de Análises Clínicas;

V - intercâmbio com Ligas similares de outros Institutos;

VI - oficinas práticas.

TÍTULO V

DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

Das Categorias de Membros

Art. 8º A L.A.A.C. é composta pelas seguintes categorias de membros:

I - membro docente;

II - membro discente;

III - membro colaborador.

§ 1º Somente poderão ser admitidos como Membro Docente aqueles Professores que se enquadrarem em alguma das seguintes situações:

a) professores pertencentes à UFU, com exercício de suas atividades educacionais na área de Análises Clínicas, Fisiopatologia e áreas afins.

§ 2º Os membros discentes da L.A.A.C. são classificados em duas categorias:

I - membros Efetivos: São membros efetivos da L.A.A.C. acadêmicos matriculados na Universidade Federal de Uberlândia. São os membros responsáveis pela organização geral da L.A.A.C. e os únicos a possuírem direito a voto nas Assembleias Gerais;

II - membros Honorários: São membros honorários aqueles acadêmicos da Universidade que estiveram envolvidos com a criação da L.A.A.C. e participaram da redação de seu respectivo estatuto, portanto os membros fundadores.

§ 3º Somente poderão ser admitidos como Membro Discente aqueles Acadêmicos que se enquadrarem na seguinte situação:

a) acadêmicos da UFU.

§ 4º Somente poderão ser admitidos como Membro Colaborador aqueles interessados que se enquadrarem numa das seguintes situações:

a) professores da Universidade Federal de Uberlândia que não se enquadrarem nas situações descritas pela "alínea a" do § 1º do presente Artigo;

b) profissionais pertencentes ao quadro de estágio da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, com Especialização (ou então com Residência) nas mesmas áreas de atuação da L.A.A.C.;

c) profissionais de nível superior ou técnico, com formação na área de saúde.

§ 5º São considerados "Fundadores" todos aqueles membros que subscreverem o Estatuto de criação da L.A.A.C..

Art. 9º Os membros, de que tratam os Incisos I, II e III do artigo anterior, respondem pelas obrigações da L.A.A.C..

CAPÍTULO II

Do Número de Membros

Art. 10. O número inicial de membros discentes é de no mínimo 5 (cinco) vagas para os acadêmicos, limitado ao número máximo de 15 (quinze) vagas.

Parágrafo único - Anualmente, os números acima estabelecidos poderão ser revistos e modificados pelo CLAB.

Art. 11. É ilimitado o número de membros docentes, de que tratam as alíneas "a" do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto. No entanto, é necessário no mínimo 1 (um) membro docente ou técnico administrativo.

Art. 12. Será 15 (quinze) o número máximo de membros colaboradores, sendo:

I - 8 (oito) vagas para aqueles que se enquadrarem nas situações descritas pelas "alínea a" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto;

II - 7 (sete) vagas para aqueles que se enquadrarem nas demais situações descritas no Artigo 8º do presente Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Admissão de Membros

Art. 13. Os professores, a que se referem as "alínea a" do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto, serão admitidos como "membros docentes" mediante inscrição, em formulário próprio, devidamente aprovado pela Coordenação da L.A.A.C..

Art. 14. Os acadêmicos, a que se refere o Artigo 8º do presente Estatuto, serão admitidos como "membros discentes", de acordo com os seguintes critérios:

- I - inscrição, em formulário próprio, devidamente aprovado pela Coordenação da L.A.A.C.;
- II - presença na palestra introdutória do processo de seleção;
- III - análise do histórico escolar emitido pela Coordenação do Curso;
- IV - não serão aceitas inscrições de acadêmicos que já estiverem frequentando 3 (três) ou mais Ligas.

§ 1º Na hipótese de ocorrer um número de inscrições superior ao número de vagas estabelecido pelo presente Estatuto, será realizado um processo seletivo com base nos seguintes critérios:

- a) análise do histórico escolar emitido pelo respectivo Curso de Graduação e/ ou;
- b) análise do Curriculum Lattes dos candidatos e/ ou;
- c) entrevista individual com os candidatos e /ou;
- d) prova teórica.

§ 2º A seleção, a que se refere o parágrafo anterior, será precedida da publicação de um Edital próprio e realizada por uma comissão de docentes e discentes designada pela Coordenação da L.A.A.C.;

§ 3º Somente poderão ser aceitos na L.A.A.C., bem como para participar da seleção, os acadêmicos matriculados a partir do terceiro período de seu curso;

Art. 15. Os biomédicos e demais profissionais da área da saúde, serão admitidos como membros colaboradores mediante inscrição, em formulário próprio, devidamente aprovado pela Coordenação da L.A.A.C..

CAPÍTULO IV

Dos Direitos dos Membros

Art. 16. São direitos dos membros docentes, a que se referem as "alínea a" do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto, em pleno exercício de suas atividades na L.A.A.C.:

- I - votar para os cargos de Coordenador Geral Discente, Vice Coordenador Discente, Coordenador de Ensino, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Extensão, Coordenador de Marketing e Secretário-Geral;
- II - exercer a função de Professor Orientador;
- III - participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- IV - coordenar e orientar Pesquisas.

Art. 17. São direitos dos membros colaboradores:

- I - participar das reuniões da Assembleia Geral com direito a voz e voto, quando convocado;
- II - integrar Comissões constituídas pela L.A.A.C.;
- III - integrar equipes de pesquisa constituídas pela L.A.A.C..

Parágrafo único - Os membros colaboradores, a que se referem as "alíneas a e b" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto, poderão ser também designados pela Coordenação como Professor

Orientador.

Art. 18. São direitos dos membros discentes:

I - participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

II - integrar Comissões constituídas pela L.A.A.C.;

III - integrar equipes de pesquisa constituídas pela L.A.A.C.;

IV - participar das atividades da L.A.A.C., por um período mínimo de 01 (um) ano e máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º Os membros fundadores poderão participar das atividades da L.A.A.C. até o término da graduação.

§ 2º É permitida a readmissão de acadêmicos no quadro da L.A.A.C. mediante processo seletivo.

CAPÍTULO V

Dos Deveres dos Membros

Art. 19. São deveres dos membros docentes:

I – frequentar no mínimo as reuniões de abertura e encerramento da L.A.A.C., bem como acompanhar as atividades;

II - frequentar as reuniões da Coordenação;

III - participar das atividades das quais tiver sido designado, bem como contribuir com os respectivos trabalhos;

IV - observar o Regulamento da L.A.A.C.;

Art. 20. São deveres dos membros colaboradores:

I - frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões;

II - participar das atividades das quais tiver sido designado, bem como contribuir com os respectivos trabalhos;

III - exercer a função de Supervisor, colaborando e orientando os membros discentes na melhor execução das atividades.

Art. 21. São deveres dos membros discentes:

I - frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões e atividades da L.A.A.C.;

II - participar das atividades das quais tiver sido designado, bem como contribuir com os respectivos trabalhos.

CAPÍTULO VI

Da exclusão de Membros

Art. 22. Será excluído, automaticamente, da L.A.A.C., através da comunicação de seu Coordenador Geral, o membro, qualquer que seja a sua categoria, que faltar a mais de 25% (vinte e cinco

por cento) das reuniões ou então das atividades para as quais tiver sido designado, por 02 (dois) meses consecutivos.

§ 1º Na hipótese de ficar comprovado que o membro está impossibilitado, por razão de saúde, de frequentar as reuniões ou de participar das atividades para as quais foi designado, esse será automaticamente afastado da L.A.A.C., com possibilidade de retorno.

§ 2º Na hipótese de ocorrer qualquer conduta que fira a integridade de qualquer membro, do ponto de vista ético ou que comprometa a ideologia da L.A.A.C., a Coordenação direcionará a conduta ao CLAB. Esse irá decidir sobre a pertinência da exclusão ou não do membro em questão.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO II

Da Assembleia

Art. 23. São órgãos da Assembleia Geral:

I - a Presidência, exercida pelo Coordenador Geral Discente da L.A.A.C.;

II - a Vice - Presidência, exercida pelo Vice Coordenador Geral da L.A.A.C.;

III - o Plenário, constituído por todos os membros presentes às reuniões;

IV - a Secretaria, exercida pelo Secretário-Geral da L.A.A.C..

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral da L.A.A.C., presidirá as reuniões da Assembleia Geral pelo Vice Coordenador Geral e, na falta deste, um dos Subcoordenadores, a que referem os Incisos V, VI e VII do Artigo 24 do presente Regulamento, mediante escolha pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Do Funcionamento

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, em caráter extraordinário, quando convocada por iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será realizada pelo seu Presidente, com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias, com menção dos assuntos a serem tratados.

§ 2º O critério de desempate fica assegurado ao Docente responsável pela L.A.A.C., caso haja empate nas decisões da Assembleia Geral.

§ 3º É assegurado a todos os membros da Assembleia Geral o direito a voz e voto.

§ 4º Será adotado o processo de votação nominal nas decisões da Assembleia Geral.

§ 5º As reuniões somente poderão acontecer com 75% dos membros da coordenação.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 25. A Assembleia Geral é um órgão de natureza deliberativa, competindo-lhe:

I - apreciar e aprovar as propostas de alteração do Estatuto, mediante concordância com o Conselho de Ligas;

II - apreciar e aprovar o Plano de Ação da L.A.A.C.;

III - apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades da L.A.A.C.;

IV - eleger o Coordenador Geral, o Coordenador Acadêmico, o Vice Coordenador Acadêmico, os Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Coordenador de Marketing e o Secretário-Geral da L.A.A.C., em consonância com as disposições contidas no presente Estatuto de Ligas Acadêmicas da Biomedicina;

V - deliberar sobre a extinção da L.A.A.C., bem como sobre a destinação de seu patrimônio e de suas reservas financeiras.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 26. A Coordenação é composta da seguinte forma:

I - coordenador Geral Docente da L.A.A.C.;

II - coordenador Geral Discente da L.A.A.C.;

III – vice coordenador Geral Discente da L.A.A.C.;

IV - coordenador de Marketing da L.A.A.C.;

V - coordenador de Pesquisa;

VI - coordenador de Extensão;

VII - coordenador de Ensino;

VIII - secretário-Geral.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 27. A Coordenação reunir-se-á, por iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º A convocação para as reuniões será realizada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com menção dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões da Coordenação somente poderão ser realizadas com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

§ 3º O critério de desempate fica assegurado ao Presidente, caso haja empate nas decisões das reuniões.

§ 4º É assegurado a todos os membros da Coordenação o direito a voz e voto.

§ 5º Perderá o mandato o membro da Coordenação que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, devendo-se, neste caso, ser providenciada a sua substituição, para efeito de conclusão de mandato.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Art. 28. A Coordenação é um órgão colegiado de administração superior da L.A.A.C., competindo-lhe:

- I - elaborar o Plano de Ação e o Relatório Anual de Atividades da L.A.A.C.;
- II - examinar e aprovar o número e os nomes dos Professores Orientadores da L.A.A.C.;
- III - elaborar, anualmente, a prestação de contas da L.A.A.C.;
- IV - aprovar normas complementares, de caráter procedimental, da L.A.A.C.;
- V - aprovar o calendário de reuniões da Assembleia Geral e da Coordenação;
- VI - designar os Professores Orientadores da L.A.A.C.;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria Geral

Art. 29. A Coordenadoria Geral é um órgão de administração da L.A.A.C., sendo sua composição e função descritas abaixo:

Art. 30. Compete ao Coordenador Docente da L.A.A.C.:

- I - representar a L.A.A.C.;
- II - obedecer e seguir o estatuto;
- III - supervisionar todas as atividades e atuação de cada área que constitui a L.A.A.C.;
- IV - realizar juntamente com a L.A.A.C. o Plano de Ação, Cronograma e o Relatório de Atividades;
- V - orientar e supervisionar a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - supervisionar e orientar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da L.A.A.C.;
- VII - fiscalizar o cumprimento do estatuto da L.A.A.C., bem como convocar reuniões ordinárias para a apuração de quaisquer incoerências;
- VII - assinar atas e documentos relacionados à L.A.A.C..

Art. 31. Compete ao Coordenador Geral Discente da L.A.A.C.:

- I - representar a L.A.A.C.;
- II - coordenar, supervisionar, acompanhar e orientar os trabalhos e as atividades da L.A.A.C.;
- III - presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Coordenação;
- IV - dar cumprimento às deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Coordenação;
- V - dar posse aos novos membros da L.A.A.C.;
- VI - zelar pelo cumprimento do Estatuto;

VII - submeter, anualmente, o Relatório de Atividades ao DALP e ao CLAB;

VIII - Integrar as ações de todas as Coordenações;

IX - contatar a Coordenação do curso ou demais modalidades de chefias das instituições vinculadas, ou não, à UFU, de acordo com os interesses da L.A.A.C. para autorização de suas atividades;

X - organizar a Assembleia Geral;

XI - assinar atas e documentos relacionados à L.A.A.C. em conjunto com o Coordenador Docente da L.A.A.C..

Art. 32. Compete ao Vice Coordenador Geral da L.A.A.C.:

I - presidir as sessões da Assembleia Geral em caso de falta do Coordenador Geral da L.A.A.C.;

II - auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas atividades;

III - organização do acervo histórico, bibliográfico e científico da L.A.A.C.;

IV - coordenar e supervisionar as atividades dos membros discentes junto com as Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para a viabilização das atividades da L.A.A.C.;

VI - administração dos recursos financeiros da L.A.A.C..

§ 1º Qualquer valor destinado à L.A.A.C. deverá ser documentado em recibo apropriado.

Art. 33. Compete ao Coordenador de Ensino:

I - auxiliar os demais coordenadores no exercício de suas funções;

II - coordenar as atividades no âmbito de ensino da L.A.A.C.;

III - buscar apoio junto à comunidade acadêmica e científica para a realização de atividades;

IV – desenvolver e cumprir o cronograma anual de atividades.

Art. 34. Compete ao Coordenador de Pesquisa da L.A.A.C.:

I - planejar, orientar e supervisionar as atividades de pesquisa da L.A.A.C.;

II - cumprir o planejamento anual de atividades da L.A.A.C.;

III - submeter projetos de pesquisa aos órgãos federais, bem como comitês de ética e órgãos federais de pesquisa;

IV - coordenar a produção de artigos científicos e suas publicações em revistas científicas de veiculação nacional e internacional.

Art. 35. Compete ao Coordenador de Extensão da L.A.A.C.:

I - planejar, elaborar e coordenar projetos de extensão junto à comunidade geral;

II - submeter projetos aos órgãos responsáveis;

III - supervisionar os membros discentes no cumprimento de suas atividades junto à comunidade;

IV - buscar as autorizações necessárias para o exercício das atividades;

V - elaborar relatórios semestrais de atividades realizadas.

Art. 36. Compete ao Coordenador de Marketing da L.A.A.C.:

I - divulgar e promover eventos e as atividades da L.A.A.C.;

II - criar a identidade visual e roupagem da L.A.A.C.;

III - cuidar e manter ativa as mídias sociais criadas para a divulgação da L.A.A.C..

Art. 37. Compete aos Membros Colaboradores:

I - auxiliar à L.A.A.C. no cumprimento de suas atividades;

II - colocar-se à disposição da L.A.A.C. para palestras, atividades e projetos.

Art. 38. Compete ao Secretário-Geral da L.A.A.C.:

I - auxiliar o Coordenador Geral e/ou Vice Coordenador Geral da L.A.A.C.;

II - monitorar a frequência dos membros efetivos;

III - auxiliar na organização de eventos e administração da L.A.A.C.;

IV - registrar as discussões das reuniões das coordenações em ata;

V - emitir ofícios, comunicados ou equivalentes;

VI – administrar os serviços de webmail e correio eletrônico da L.A.A.C..

TITULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. Os recursos financeiros da L.A.A.C. serão provenientes de:

I - taxas provenientes de inscrição em eventos;

II - doações e contribuições que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III - apoios provenientes da Universidade Federal de Uberlândia - UFU e do Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM;

IV - venda de quaisquer objetos personalizados para toda a comunidade acadêmica;

V – administração dos recursos financeiros será feita pelo vice coordenador geral discente.

TÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40 As eleições para membros da Assembleia serão feitas anualmente, exceto durante os dois primeiros anos de fundação, ou em caso de desligamento de qualquer membro que exerça algum cargo na Assembleia.

Art. 41. Deverão ser respeitadas as seguintes regras:

I - as campanhas para eleição dos membros iniciarão 2 (duas) semanas antes da votação, ficando proibido o uso de quaisquer recursos da L.A.A.C.;

II - as eleições ocorrerão na data final do mandato anterior;

III - os membros candidatos serão inscritos individualmente podendo concorrer somente a um cargo;

IV - a eleição ocorrerá em caráter de voto secreto;

V - os membros acadêmicos eleitos assumirão os cargos no próximo ano letivo;

VI - a diretoria eleita permanecerá no cargo por 1 (um) ano, salvo a diretoria fundadora que cumprirá um mandato até o término da graduação, podendo ser reeleita por mais 1(um) mandato;

VII - todos os Coordenadores receberão certificados expedidos pela L.A.A.C..

TÍTULO X

DAS FREQUÊNCIAS E DAS PENALIDADES

Art. 42. Fará jus ao certificado, o membro efetivo que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades realizadas pela L.A.A.C., sendo que as eventuais ausências poderão ser justificadas em casos de:

I - problemas de saúde, falecimento familiar, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação oficial;

II - participação em eventos científicos, sendo obrigatória a apresentação de certificado e/ou quaisquer documentos expedidos pela organização do evento que comprove a participação.

TÍTULO XI

DA COMPOSIÇÃO PARA FUNDAÇÃO DA L.A.A.C.

Art. 43. De acordo com a Decisão Administrativa Colcobme nº 5/2020, processo nº 23117.072354/2020-04 e para que se possa dar cumprimento ao determinado são necessárias as inclusões dos atuais membros discentes e docentes presentes na L.A.A.C..

I - membros discentes:

a) Alessandra A. C. Satokata – Vice Coordenadora Discente;

b) Caio Augusto de Lima – Membro Participante;

c) Daniela Silva Gonçalves – Membro Participante;

d) Geovanna Alves de Oliveira – Coordenadora de Extensão;

e) Juliana Juliate D. Fernandes – Coordenadora de Ensino;

f) Leonardo Patrick Figueiredo – Membro Participante;

g) Marina Paschoalino – Membro Participante;

h) Vinicius de O. Geraldo – Coordenador Geral Discente;

II - membros docentes, pós-graduação ou HC-UFU:

a) Sabrina Royer – Coordenadora Geral Docente;

b) Vinicius Lopes Dias – Membro Colaborador.

III – eventualmente conforme o andamento da L.A.A.C. a composição dos membros sofrerá alterações de acordo com a necessidade, alinhado com os artigos 10 e 12 do presente Estatuto.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44. O Estatuto da L.A.A.C. somente poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada pela Coordenação ou então por 75% dos membros que integram a Assembleia Geral.

§ 1º A alteração do Estatuto dependerá de aprovação de 75% dos membros da Assembleia Geral.

§ 2º Sob hipótese nenhuma, poderão ser aprovadas alterações que contrariem ou restrinjam os objetivos da "L.A.A.C.".

Art. 45. Ao final de cada mandato, a Assembleia Geral designará uma Comissão, integrada por 03 (três) membros, para efeito de apreciação da prestação de contas da Coordenação.

Art. 46. Somente será emitido Certificado de Participação na L.A.A.C. para o membro que cumprir os seus deveres estabelecidos pelo presente Regulamento, pelo período de 01 (um) ano, no mínimo.

Parágrafo único - Os Certificados de Participação serão assinados pelo Coordenador da Graduação em Biomedicina, bem como pelo Coordenador Docente e Coordenador Geral da L.A.A.C..

Art. 47. Em caso de extinção, os bens materiais da L.A.A.C. deverão ser destinados ao Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver saldo financeiro para quitação das dívidas da L.A.A.C., o débito total será assumido e dividido entre os seus membros docentes e discentes, bem como pelos membros colaboradores com representação de seus pares junto à Assembleia Geral.

Art. 48. Os membros da L.A.A.C., qualquer que seja a sua categoria, não respondem pelas obrigações assumidas pela Coordenação.

Art. 49. Os integrantes, de qualquer órgão diretivo da L.A.A.C., são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 50. Sob hipótese nenhuma, poderão ser remunerados os membros que integram a Coordenação da L.A.A.C..

Art. 51. Os casos omissos do presente Estatuto serão analisados e resolvidos em assembleia, mediante aprovação de 75% de seus membros. Caso o problema ainda persista, cabe ao CLAB tomar a decisão final

Art. 52. Em caso de empate nas eleições para os cargos da Coordenação haverá um segundo turno.

Art. 53. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Biomedicina e pelo Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 29 de abril de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO GALO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 21/05/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2706663** e o código CRC **10E25442**.